JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA ALTERAÇÃO DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E ACRÉSCIMO DE VALOR DO CONVÊNIO

Interessado: Prefeitura Municipal de Divisópolis – MG
Objeto: Cobertura da Quadra Poliesportiva – Rua Olinda Borges
Órgão Concedente: Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais – SEE/MG

1. OBJETO DA JUSTIFICATIVA

A presente justificativa técnica tem por finalidade fundamentar a necessidade de adequação da planilha orçamentária aprovada no âmbito do Convênio celebrado com a Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais – SEE/MG, em razão da identificação de inconsistências técnicas na composição dos custos originalmente aprovados, bem como da necessidade de inclusão de serviços indispensáveis à perfeita execução do objeto pactuado.

As alterações propostas não caracterizam modificação do objeto conveniado, permanecendo inalterada a finalidade da obra, consistindo apenas na adequação técnica do orçamento para garantir a funcionalidade, a durabilidade e o atendimento às normas técnicas aplicáveis.

2. DA INCONSISTÊNCIA NA COMPOSIÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Durante a revisão técnica da planilha orçamentária aprovada, verificou-se que o item:

060102 – Alvenaria de vedação com tijolo cerâmico furado 14 x 19 x 39 cm, espessura de 14 cm, juntas de 10 mm com argamassa mista de cimento, cal hidratada e areia, traço 1:2:8, foi incorporado ao orçamento sem a incidência do BDI (Bonificação e Despesas Indiretas).

O BDI constitui parcela indispensável na formação do preço de obras públicas, contemplando despesas indiretas, administração central, riscos, seguros, garantias, tributos incidentes e margem operacional da contratada. Sua ausência compromete a correta formação do preço, podendo ocasionar desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

A correção dessa inconsistência visa restabelecer a composição adequada do custo do serviço, observando os princípios da economicidade, da eficiência e da exequibilidade do orçamento.

3. DA NECESSIDADE DE EXECUÇÃO DE NOVO PISO

O objeto do convênio contempla a cobertura da quadra poliesportiva.

Entretanto, durante a vistoria técnica realizada no local, constatou-se que o piso existente apresenta elevado grau de deterioração, caracterizado por:

- buracos;
- desagregação superficial;
- fissuras;
- perda da camada resistente;
- irregularidades que comprometem a aderência dos revestimentos.

Nessas condições, a execução direta da pintura esportiva sobre o piso existente não atende às recomendações técnicas dos fabricantes, às boas práticas de engenharia e aos requisitos mínimos de desempenho, podendo ocasionar:

- desprendimento prematuro da pintura;
- baixa aderência do revestimento;
- perda da durabilidade;
- necessidade de retrabalho;
- glosa dos serviços em eventual fiscalização.

Dessa forma, tornou-se tecnicamente indispensável a inclusão do serviço de regularização do piso mediante execução de nova camada cimentada.

Assim, foi incluído o item:

200104 – Piso cimentado com argamassa de cimento e areia sem peneirar, traço 1:4, espessura de 1,5 cm.

A execução desse serviço constitui etapa preparatória indispensável para garantir condições adequadas de recebimento da pintura esportiva.

4. DA NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PINTURA

Em razão da execução do novo piso, tornou-se igualmente necessária a inclusão dos serviços diretamente vinculados ao acabamento esportivo, compreendendo:

- **200107** – Preparação para pintura epóxi em piso, inclusive uma demão de primer epóxi;
- **200106** – Demarcação de quadra (tinta acrílica em piso para faixas de demarcação, com faixas de 5 cm e 8 cm de largura, aplicada com trincha).

Esses serviços possuem caráter complementar e indissociável da execução do piso, sendo imprescindíveis para que a quadra atenda às condições de uso previstas no projeto.

A não execução dessas etapas comprometeria a funcionalidade da obra e impediria sua utilização adequada para atividades esportivas e educacionais.

5. DA NECESSIDADE DE INSTALAÇÃO DAS CALHAS

Também foi identificada a ausência do item referente à instalação das calhas da cobertura metálica.

Foi, portanto, incluído o item:

070400 – Instalação de calhas.

Sob o ponto de vista técnico, as calhas constituem elemento indispensável do sistema de drenagem pluvial da cobertura, sendo responsáveis pela captação e condução das águas pluviais até os condutores verticais.

Sua ausência provocaria:

- lançamento direto das águas sobre o piso da quadra;
- processos erosivos junto às fundações;
- infiltrações;
- deterioração precoce do piso esportivo;
- aumento dos custos de manutenção;
- redução da vida útil da estrutura.

Além disso, a inexistência desse sistema comprometeria o desempenho da cobertura, contrariando os requisitos estabelecidos nas normas técnicas de drenagem de coberturas.

6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente adequação encontra respaldo na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nos seguintes dispositivos:

- art. 5º, que estabelece os princípios da eficiência, da economicidade, do planejamento, da motivação, da segurança jurídica e da supremacia do interesse público;
- art. 11, que determina que a contratação pública deve assegurar a obtenção do resultado mais vantajoso para a Administração;
- art. 18, que exige planejamento adequado das contratações;
- art. 23, que determina que o orçamento estimado seja elaborado com base em preços compatíveis com o mercado e com adequada composição dos custos;

- art. 124, que admite alterações contratuais quando necessárias à melhor adequação técnica do objeto.

Também encontram aplicação:

- ABNT NBR 15575 – Edificações Habitacionais – Desempenho, quanto à durabilidade e vida útil dos sistemas construtivos;
- ABNT NBR 9575 e demais normas correlatas, quanto à proteção contra infiltrações;
- ABNT NBR 10844, referente aos sistemas de águas pluviais em coberturas, que reforça a necessidade de coleta e condução adequada das águas.

Sob a ótica do controle externo, a justificativa também observa o entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União, especialmente:

- Acórdão nº 2.622/2013 – Plenário, que estabelece a necessidade de orçamento consistente e compatível com a execução do objeto;
- Acórdão nº 1.977/2013 – Plenário, que reforça que as composições orçamentárias devem refletir integralmente os custos necessários à execução da obra;
- Acórdão nº 2.369/2011 – Plenário, que reconhece a obrigatoriedade de planejamento técnico adequado para evitar paralisações, desperdícios e aditivos decorrentes de falhas de projeto ou orçamento.

As alterações propostas decorrem de necessidade técnica superveniente identificada durante a compatibilização do projeto executivo e da revisão orçamentária, não implicando alteração do objeto pactuado, mas sim sua adequação para assegurar a correta execução da obra.

O acréscimo referente à inclusão do BDI no item 060102, bem como a inclusão dos itens 200104, 200106, 200107 e 070400, mostra-se indispensável para garantir:

- a exequibilidade do orçamento;
- a observância das normas técnicas aplicáveis;
- a durabilidade e funcionalidade da obra;
- a correta execução dos serviços;
- a prevenção de glosas em futuras prestações de contas;
- a preservação do interesse público e a obtenção do resultado pretendido pelo convênio.

7. DA IMPOSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO DO VALOR DO CONVÊNIO E DA NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO COM RECURSOS PRÓPRIOS

Importante destacar que a presente obra é executada por meio de Convênio celebrado com a Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais – SEE/MG, cujo Plano de Trabalho, cronograma físico-financeiro e planilha orçamentária foram devidamente aprovados e posteriormente publicados.

Nos termos da legislação aplicável às transferências voluntárias do Estado de Minas Gerais, especialmente do Decreto Estadual nº 48.745/2023, que regulamenta os convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados pelo Estado de Minas Gerais, não é possível promover alteração do valor global do convênio após sua formalização e publicação sem a celebração do respectivo Termo Aditivo, observadas as hipóteses legais e a anuência do órgão concedente.

No presente caso, as adequações técnicas identificadas decorreram da compatibilização entre o projeto executivo, a planilha orçamentária e as condições reais de execução da obra, consistindo na:

- correção da composição do item 060102, que havia sido aprovado sem incidência do BDI;
- inclusão do item 200104 – Piso cimentado, indispensável para recuperação do piso existente;

- inclusão do item 200107 – Preparação para pintura epóxi, necessária para garantir a aderência e durabilidade da pintura;
- inclusão do item 200106 – Demarcação da quadra, indispensável para a conclusão do objeto;
- inclusão do item 070400 – Instalação de calhas, elemento essencial ao adequado sistema de drenagem pluvial da cobertura.

Esses serviços são tecnicamente indispensáveis para assegurar a funcionalidade, durabilidade e desempenho da obra, além de evitar futuras glosas em prestações de contas, uma vez que a execução da pintura diretamente sobre o piso deteriorado configuraria serviço executado em desacordo com as boas práticas de engenharia.

Em razão dessas adequações, verificou-se a necessidade de acréscimo financeiro no valor de:

R$ 12.298,78 (doze mil, duzentos e noventa e oito reais e setenta e oito centavos).

Assim, os valores passam a ser:

- Valor da planilha aprovada pela SEE/MG: R$ 569.589,02;
- Valor atualizado da planilha para licitação: R$ 581.887,80.

Considerando que o convênio já se encontra formalizado e publicado, não será possível utilizar recursos do instrumento convenial para custear o referido acréscimo, tampouco alterar seu valor sem a formalização de Termo Aditivo autorizado pelo órgão concedente.

Dessa forma, para assegurar a execução integral da obra e preservar a conformidade técnica do empreendimento, o montante correspondente ao acréscimo de R$ 12.298,78 deverá ser suportado pelo Município de Divisópolis mediante recursos próprios, por intermédio de fonte de recursos e dotação orçamentária distintas daquelas vinculadas ao convênio, observando-se as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei nº 4.320/1964, da Lei

Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e da legislação estadual que rege as transferências voluntárias.

Essa medida preserva a execução do objeto conveniado, mantém a regularidade da prestação de contas perante a SEE/MG, garante a observância dos princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade e interesse público, bem como assegura que a obra seja entregue com a qualidade técnica exigida pelos projetos, pelas normas da ABNT e pelos órgãos de controle.

Diante do exposto, a Área Técnica de Engenharia manifesta-se favoravelmente à aprovação da planilha orçamentária revisada para fins de licitação, com valor global de R$ 581.887,80, consignando que o acréscimo de R$ 12.298,78 será custeado exclusivamente com recursos próprios do Município, mediante dotação orçamentária específica, sem qualquer alteração do valor originalmente pactuado no convênio celebrado com a Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais.

Divisópolis/MG, 16 de julho de 2026.

VALDÊNIA SANTOS - ENGª. CIVIL - CREAMG 253047/D

Assinado de forma digital por VALDÊNIA SANTOS - ENGª. CIVIL - CREAMG 253047/D
Dados: 2026.07.16 07:46:21 -03'00'

VALDÊNIA MARIA DOS SANTOS
Engenheira Civil - CREA-MG nº 253047/D